



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

PORTARIA Nº 273/2023/GAB/PMAC

Dispõe sobre o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 1º e os parágrafos 1º e 2º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 195/2022, que exigem a promoção de discussões e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros das formas de seleção pública relativas aos recursos de que trata a referida Lei Complementar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 - no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, tendo como atribuições:

I - participar das discussões sobre a implementação, no âmbito do Município de Augusto Corrêa, da Lei Complementar Nº 195/2022, referente às ações emergenciais previstas em seus artigos 5º, 6º e 8º, voltadas para o setor cultural;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer – SECULT - na discussão e proposição de estratégias, diretrizes e formas de execução das ações da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal, considerando as características e condições específicas dos segmentos culturais locais e as necessidades de seus agentes e protagonistas;

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer – SECULT - na promoção e realização de debates, reuniões, palestras, encontros e outras atividades que visem informar, esclarecer e orientar a sociedade civil e os segmentos culturais do município sobre as formas de participação e acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

I - Representantes dos Segmentos Culturais:

- a) Audiovisual: Carivaldo Júnior da Costa Ribeiro, Gabriel Cardoso de Almeida;
- b) Cultura Popular: Mauro Magno Nascimento Moraes, Emanuel Ferreira de Sousa;
- c) Patrimônio Cultural Imaterial: Valdilene Souza da Silva, Vanderson Marleson da Silva Pinheiro;
- d) Artesanato: José de Jesus Silva Reis, Alessandra Miranda de Sousa;
- e) Música: Cleber Cunha Baldez, Paulo Rogério Silva Lobato;
- f) Teatro: Fernando Augusto Penafor de Sousa, Luís Gabriel Costa do Rêgo;
- g) Dança: Elinelton Moraes Matos, João Ferreira Dias;
- h) Livro, Leitura e Literatura: Brena Fabiana Araújo Sodré;
- i) Artes Visuais: Daniel Dante Cruz Do Nascimento, Diego Ferreira Cardoso;
- j) Cultura Alimentar: Maria Margarete Brito da Silva;
- k) Moda: Nuno Rafael Marques Siqueira, Raimunda de Nazaré da Gama Sousa.

II - Representantes da a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer – SECULT:

- a) Célio Luís Fonseca Ferreira – Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer;
- b) Emiliano Antônio Picanço Ferreira – Diretor Municipal de Cultura;

III. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) Vereador José Carlos Amorim da Costa;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer – SECULT - é a responsável pela coordenação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, com atribuições como a convocação e organização das reuniões e demais atividades do Comitê, a elaboração e encaminhamento de documentos, a organização e manutenção de arquivos documentais de todo o processo, a produção de atas e relatórios, além de contratação de assessoria técnica e outros serviços específicos necessários para a operacionalização e execução desta supracitada Lei em âmbito municipal.

Parágrafo Único: O titular da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer – SECULT – desempenhará a função de Coordenador Geral do Comitê, sendo substituído, na sua ausência, por outro representante designado pela Secretaria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Art. 4º - A participação no Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo é considerado serviço público relevante, sem remuneração, e não incide em impedimento à participação em eventuais Editais e Premiações no âmbito da referida Lei, exceto no caso das vedações estabelecidas nos regulamentos dessas mesmas seleções públicas.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo será dissolvido assim que encerrar suas atividades e apresentar o relatório final de execução da Lei no Município de Augusto Corrêa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto Corrêa/PA, 14 de junho de 2023.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal